

OFÍCIO N.º : 102/2000  
ASSUNTO : Mensagem a Projeto de Lei  
SERVIÇO : Gabinete do Executivo Municipal  
DATA : Cabeceira Grande-MG, 09 de maio de 2.000

Senhora Presidente,

Com os meus cordiais cumprimentos, tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, para ser submetido à elevada consideração dos ilustres Edis, o Projeto de Lei em anexo, através do qual este Executivo busca aprovação “ad referendum”, para a cooperação mútua, com vistas à instalação do Posto Bancário da Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Comerciantes de Confecções de João Pinheiro Ltda. – CREDIJOP.

Para que pudéssemos transformar em realidade o funcionamento do Posto Bancário, tornou-se necessário a celebração de Convênio, prevendo-se na cláusula segunda, a obrigação deste Executivo Municipal assumir a cooperação financeira para sua manutenção e funcionamento, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) nos primeiros 03 (três) meses e, a partir do terceiro mês, a complementação financeira até o limite do valor supra, caso as despesas de custeio sejam maiores do que as receitas.

Solicito de Vossa Excelência, nos termos do artigo 51 da lei Orgânica do Município a tramitação do Projeto de Lei ora proposto em regime de urgência.

Ao ensejo, reitero a Vossa Excelência e aos demais nobres Vereadores os meus protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Antônio Nazaré Santana Melo  
Prefeito Municipal

Excelentíssima Senhora  
Vereadora MARIA ALICE COIMBRA  
DD. Presidente da Câmara Municipal de  
CABECEIRA GRANDE-MG.

## **PROJETO DE LEI N.º 18/2.000.**

### **APROVA “AD REFERENDUM” O CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO MÚTUA QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Cabeceira Grande-MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 76, inciso III, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º -** Fica aprovado “ad referendum” o Convênio celebrado entre a Prefeitura Municipal de Cabeceira Grande-MG e a Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Comerciantes de Confecções de João Pinheiro Ltda. – CREDIJOP, cujo inteiro teor é o seguinte:

**“TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE CABECEIRA GRANDE – MG, ATRAVÉS DA PREFEITURA MUNICIPAL, E A CREDIJOP – COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS COMERCIANTES DE CONFECÇÕES DE JOÃO PINHEIRO LTDA.**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CABECEIRA GRANDE, com CNPJ/MF N.º 01.603.707/0001-55, situada à Praça São José, s/n.º, nesta cidade de Cabeceira Grande-MG, representada pelo seu prefeito Municipal, Sr. Antônio Nazaré Santana Melo, doravante denominada PREFEITURA, e a CREDIJOP – COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS COMERCIANTES DE CONFECÇÕES DE JOÃO PINHEIRO LTDA, com CNPJ / MF N.º 01.072.597/0001-42, situada a Avenida Juca Cordeiro, 728, na cidade de João Pinheiro – MG, representada por seu Presidente, Sr. Antonio Eustáquio Maciel, doravante denominada CREDIJOP, acordam celebrar o presente convênio, a reger-se por cláusulas previamente entendidas, expressamente aceitas, e pelos quais se obrigam, a saber:

#### **CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.0. - Constitui objeto do presente Ato Jurídico a cooperação mútua entre os participes, visando a implantação, instalação e funcionamento de um posto bancário da CREDIJOP na cidade de Cabeceira Grande-MG, para atendimento à comunidade, com prestação de todos os serviços bancários legalmente atribuídos a CREDIJOP;

#### **CLAUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES**

2.0. – Constituem obrigações das partes convenientes:

##### **2.1. – COMPETE A PREFEITURA:**

2.1.1. – Contribuir com a CREDIJOP, a título de cooperação financeira para a manutenção do posto bancário, durante os três ( 03 ) primeiros meses de atividades, com a importância de R\$ 2.000,00 ( dois mil reais ) mensais;

2.1.2. – Contribuir, a título de cooperação financeira para à manutenção do posto bancário, a partir do terceiro mês, com a ajuda mensal correspondente ao prejuízo do custeio, se houver até o limite máximo de R\$ 2.000,00 ( dois mil reais ) mensais, caso as despesas de custeio do posto bancário sejam maiores que as receitas:

2.1.3 – Fiscalizar a eficiência do objeto deste convênio, verificando para tanto especialmente a destinação, objetivos, economicidade, praticidade e interesse público;

2.1.4 – Envidar todos os esforços possíveis, como movimentar contas, pagar funcionários, receber contas, taxas e impostos, compre que possível, no posto bancário da CREDIJOP.

2.2. – COMPETE A CREDIJOP:

2.2.1. – Prestar à comunidade de Cabeceira Grande, através de seu posto de atendimento, todos os serviços bancários legalmente a ela atribuídos;

2.2.2. – Manter funcionando o posto bancário de Cabeceira Grande, obrigatoriamente enquanto a PREFEITURA cumprir com a contribuição financeira que cubra os prejuízos de custeio;

2.2.3. – Responder por quaisquer despesas de pessoal, de aluguel, de impostos, taxas, seguros, multas, assim como as despesas providenciárias, fiscais, tributárias e quaisquer outras decorrentes das atividades, e ainda os prejuízos que causar a Prefeitura Municipal de Cabeceira Grande ou a Terceiros;

2.2.4. – Apresentar relatório Mensal de Receita x Despesas, exclusivamente de custeio, assim como do andamento da execução do objeto, e um relatório trimestral circunstanciado com número de contas em atividades, quantitativos e qualitativos dos serviços realizados, horário de atendimento ao público no período e pessoas empregadas;

2.2.5. – Fornecer Notas Fiscais/Faturas e/ou Recibos dos valores que receber da PREFEITURA.

#### CLAUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

3.1. – As despesas decorrentes da execução do presente convênio correção a conta da dotação orçamentária 0203.0308031.2116-3.2.3.3 do orçamento vigente.

#### CLAUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA:

4.0. – A vigência do presidente convênio é de 01 ( um ) ano, ou doze ( 12 ) meses iniciando-se em 14/02/2000, e encerrando-se em 13/02/2001, podendo ser renovado, com cláusulas iguais e por iguais períodos, por simples termo aditivo.

#### CLAUSULA QUINTA - DA RECISÃO:

5.1. – O presente convênio será rescindido, de pleno direito, independente de interpelação Judicial, por infração de quaisquer uma das cláusulas ou condições aqui estipulados.

5.2. – Será ainda rescindido o presente convênio, automaticamente, caso outra instituição financeira abrir filial na cidade de Cabeceira Grande, com atendimento à população dos serviços bancários que à CREDIJOP disponibilizar na época.

#### CLAUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES, PUBLICAÇÃO E APROVAÇÃO:

6.1. – Este convênio poderá sofrer, alterações em qualquer de suas cláusulas mediante celebração de termos Aditivos, deste que acordados entre os Partícipes e solicitado até no máximo 20 ( vinte ) dias antes do término da vigência.

6.2. – Para eficácia deste ato a PREFEITURA remeterá o presente convênio à CÂMARA MUNICIPAL DE CABECEIRA GRANDE, para ratificação e aprovação, “ad referendum”, via projeto de lei.

**CLAUSULA SÉTIMA – DO FORO:**

7.0. – Fica em com acordo, eleito o foro desta Comarca de Unaí-MG, para dirimir dúvidas advindas do presente termo.

**CLAUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:**

8.1. – Aplicam-se a este Convênio toda a legislação e normas vigentes sobre a matéria.

8.2. – E assim, por estarem acordes, firmam as partes o presente ato em 03 (três) vias de igual teor e forma para todos os efeitos jurídicos e de direito, na presença de duas testemunhas.

Cabeceira Grande-MG, 14 de fevereiro de 2000.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABECEIRA GRANDE  
ANTÔNIO NAZARÉ SANTANA MELO  
PREFEITO MUNICIPAL

CREDIJOP – COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS  
COMERCIANTES DE CONFECÇÕES DE JOÃO PINHEIRO LTDA  
ANTONIO EUSTÁQUIO MACIEL  
PRESIDENTE

Testemunhas:

---

Nome:  
C.P.F.:  
End.:

---

Nome:  
C.P.F.:  
End.: “

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 14 de fevereiro de 2.000.

Cabeceira Grande-MG, 09 de maio de 2.000.

Antonio Nazaré Santana Melo  
Prefeito Municipal